

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2003**

**(Do Sr. Átila Lira)**

Altera o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) será constituído por um representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e respectivo suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Federal de Contabilidade forma em conjunto com os 27(vinte e sete) Conselhos Regionais de Contabilidade uma entidade federativa.

Temos, assim, que os Conselhos de Contabilidade – Federal e Regionais – são uma organização nítida e unicamente federativa.

Ao Conselho Federal de Contabilidade compete manter a unidade de ação administrativa em todo o território nacional.

Os Conselhos de Contabilidade – Federal e Regionais – foram criados pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

O Conselho Federal de Contabilidade foi criado com a composição de 9 (nove) membros.

O art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei nº 5.730, de 8 de novembro de 1971, declarou que o Conselho Federal de Contabilidade será composto de até 15 (quinze) membros, de igual número de suplentes.

O direito nasce dos fatos. Os fatos não nascem do direito.

A realidade de 1946 não corresponde à realidade dos dias de hoje. Atualmente, são cerca de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) contabilistas registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade e de 70.000 (setenta mil) organizações cadastradas.

O Conselho Federal de Contabilidade para atender ao cumprimento de sua finalidade institucional adotou uma estrutura administrativa por meio de Câmaras, a saber:

- Câmara de Registro e Fiscalização;
- Câmara de Ética e Disciplina;
- Câmara Técnica;
- Câmara de Controle Interno;
- Câmara de Desenvolvimento Profissional; e
- Câmara de Assuntos Gerais.

A composição de até 15(quinze) conselheiros não atende à necessidade atual da entidade.

No exercício de 2002, a Câmara de Registro e Fiscalização julgou 1.402 (um mil quatrocentos e dois) processos de recurso ao CFC; a Câmara Técnica analisou 66 (sessenta e seis) processos de consultas de ordem técnica; a Câmara de Controle Interno, 568 (quinhentos e sessenta e oito) processos; a Câmara de Assuntos Gerais, 60 (sessenta) processos; e a Câmara de Desenvolvimento Profissional, 40 (quarenta) processos.

Esses dados atestam o crescimento administrativo da entidade.

O Estado Brasileiro, de 1946 até o ano em curso, 2003, experimentou uma profunda e radical modificação. Temos uma série de transformações em todos os pontos da sociedade, principalmente no campo da fiscalização do exercício profissional, matéria de interesse público.

O art. 5º da Constituição Federal sustenta que todos são iguais perante a lei.

É justo que todos os Conselhos Regionais de Contabilidade, cada um deles na jurisdição de seus respectivos Estados, tenham o direito de ter um representante no Conselho Federal de Contabilidade.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil possui uma composição plenária de 81(oitenta e um) conselheiros, três por Estado da Federação.

O Conselho Federal de Medicina tem em sua composição plenária 28 (vinte e oito) conselheiros, sendo 1 por Estado da Federação e um representante da Associação Médica Brasileira (AMB).

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal. Cada Estado elege três senadores. Cada senador é eleito com dois suplentes.

Propõe-se que o Conselho Federal de Contabilidade seja composto por um representante de cada Conselho Regional de Contabilidade.

O presente projeto de lei se assenta no princípio da necessidade da adaptação do Conselho Federal de Contabilidade às necessidades atuais para atender aos contabilistas e às organizações contábeis, bem como à sociedade de um modo geral, e no princípio da isonomia previsto na Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

Deputado Átila Lira